

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, NO DIA 06 DE DEZEMBRO PARA EVENTO DE ABERTURA DE NATAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.499,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2025 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EE INSTALAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, NO DIA 06 DE DEZEMBRO PARA EVENTO DE ABERTURA DE NATAL.**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08h00m DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

1.3. A abertura e julgamento das propostas terá início às **08h01m até as 09h00m DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00m DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de Concorrência Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, NO DIA 06 DE DEZEMBRO PARA EVENTO DE ABERTURA DE NATAL**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A execução do objeto deverá atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal N° 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



5.4. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

5.4.1. O LOTE 01, objeto desta licitação será de participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.4.1.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 03/2025 de 06 de maio de 2025 podem participar da disputa dos itens destinados exclusivamente a ME/EPP, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste, além dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná, pertencentes ao PROCAXIAS, sendo: Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge d'Oeste, Salto do Lontra e Verê.

5.4.1.2. Para licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Nº 14.133/2021.

5.6. É vedada a participação de:



5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.12. Que se enquadrem nas vedações abaixo, previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

5.7. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.8. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.



6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.



7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da LC N° 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. **Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 02 (dois) minutos.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



10.18. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.27. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.28. NA OCORRÊNCIA DE EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

10.28.1. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

10.28.2. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “**10.27.**”, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

10.28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “**10.27.**”, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.



10.28.4. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

10.28.5. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

10.28.6. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.28.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.28.8. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

11.3. Contenha vícios insanáveis;

11.4. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.5. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.7. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.8. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.9. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.



11.10. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.14. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

11.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.17. Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.18. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação ou comissão de contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, **a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 02 (duas) horas.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar



do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)
(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL exigirá a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de **EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO UM EVENTO DE SEMELHANTE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL, COM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO.**

12.9.2. Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante, sendo:

- a) **PARA O LOTE 01**, apresentação de equipe técnica composta por ao menos **um técnico de som e um técnico eletricitista/montagem;**

12.10. DEVERÁ AINDA, APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

12.10.1. ANEXO I - Declaração de Responsabilidade Técnica.

12.10.3. ANEXO II - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006.

12.10. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.10.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

12.10.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

12.10.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam



iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

12.10.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

12.10.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.10.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

12.10.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

12.10.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12.10.9. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Após declarar o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



- 13.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, sito à Avenida Brasil, Nº 245, Centro, Três Barras do Paraná.
- 13.4.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.
- 13.5.** Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o Artigo 165, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.
- 13.6.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.
- 13.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (TRÊS) DIAS**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Caso o Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Artigo 165, parágrafo 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- 13.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.13.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



13.14. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Umuarama.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Nº 14.133/2021).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, da Lei



Complementar N° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.



17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá executar o objeto da presente licitação, impreterivelmente nos prazos dispostos no Termo de Referência.



18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração**, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

19.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;



20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Concorrência Eletrônica;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Concorrência Eletrônica e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Concorrência Eletrônica.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.



20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

22.1.1. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

21.2. A Ordem de serviço será emitida em até 03 (três) dias após a publicação do Extrato do Contrato.

21.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei Nº 14.133/2021.

21.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

21.5. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

21.6. A **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER IMPRETERÍVELMENTE NOS PRAZOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor total da presente contratação soma a importância de **R\$ 29.499,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais).**

22.4. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja



protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro



multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a)** SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF Nº 026.XXX.XXX-80, fiscal titular.
- b)** ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal suplente;

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização das estruturas instaladas. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso



singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I** - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- b) ANEXO II** - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;
- c) ANEXO III** - Estudo Técnico Preliminar;
- d) ANEXO IV** - Termo de Referência;
- e) ANEXO V** - Minuta do Contrato.

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carimbo e Assinatura

OBS.: Se for indicado mais de um responsável técnico, todos deverão assinar esta Declaração em conjunto com o Representante Legal da empresa licitante.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade Nº XXX, do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições de apoio às demais secretarias e de coordenação das demandas logísticas e estruturais dos eventos oficiais do Município, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e desmontagem de estrutura de palco, sistema de som e iluminação na Praça Municipal, para o evento de Abertura Oficial do Natal, a ocorrer no dia 06 de dezembro de 2025. A iniciativa tem por objetivo proporcionar condições adequadas para a realização das apresentações culturais e musicais programadas, garantindo segurança e conforto ao público presente.

A demanda surge em virtude da ausência de equipamentos próprios que atendam aos padrões técnicos exigidos para eventos de grande porte. O Município de Três Barras do Paraná não dispõe de palco modular com cobertura, sistema de sonorização e iluminação de alta performance capazes de atender às necessidades técnicas de um espetáculo público de grande concentração de pessoas. A locação de estrutura temporária é, portanto, a solução mais racional e econômica para atender a essa necessidade específica, considerando o caráter pontual do evento.

A estrutura contratada deverá atender a rigorosos critérios de segurança, resistência e qualidade, devendo ser montada e desmontada por equipe técnica especializada, com observância das normas da ABNT aplicáveis e das exigências do Corpo de Bombeiros. A contratação permitirá a execução do evento de maneira planejada e segura, assegurando a qualidade estética e técnica das apresentações e contribuindo para o êxito do evento como um todo.

Por fim, a necessidade apresentada se fundamenta no interesse público de promover o lazer da comunidade e fomentar o turismo e o comércio local durante o período natalino, integrando-se ao conjunto de políticas públicas municipais voltadas à valorização cultural, à convivência social e ao fortalecimento da imagem institucional do Município.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, que contempla, entre suas diretrizes, a promoção de eventos culturais e turísticos de relevância social, capazes de fortalecer a identidade comunitária e impulsionar o desenvolvimento econômico local. A realização da Abertura de Natal, evento já tradicional no calendário municipal, materializa o compromisso da gestão com o bem-estar coletivo e a democratização do acesso à cultura.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Três Barras do Paraná preveem recursos e programas específicos para a realização de eventos culturais e



festividades oficiais. Assim, a despesa decorrente da presente contratação encontra amparo legal e orçamentário nas metas de governo, especialmente no eixo estratégico voltado à cultura, turismo e lazer, em consonância com o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a atuação da Secretaria de Administração e Planejamento como unidade demandante reforça o caráter transversal da ação, uma vez que a referida Secretaria é responsável por coordenar e prover o suporte técnico e logístico às demais secretarias, garantindo que a execução das políticas públicas ocorra de forma integrada, ordenada e dentro dos parâmetros legais. O evento de Abertura de Natal requer planejamento prévio, cronograma de execução e controle administrativo, todos elementos típicos da esfera de atuação da referida pasta.

Dessa forma, a contratação não se trata de uma ação isolada, mas sim de uma medida integrante de um conjunto de iniciativas administrativas que visam consolidar a política municipal de incentivo ao turismo e à cultura, promovendo resultados mensuráveis em termos de participação popular, valorização do espaço público e fortalecimento da imagem institucional do Município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na montagem de estruturas para eventos públicos de grande porte, dispondo de equipamentos em perfeito estado de conservação e de equipe técnica capacitada para a montagem, operação e desmontagem do palco, sistema de som e iluminação. Os serviços deverão ser prestados de forma segura, obedecendo às normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente as normas da ABNT e as orientações do Corpo de Bombeiros.

Entre os requisitos mínimos, destacam-se: fornecimento de palco modular com medidas de aproximadamente 10m x 10m, com altura de 1,6m e cobertura tipo boxtruss Q50 em alumínio; sistema de sonorização de alta potência com caixas line array, microfones, retornos e amplificadores; sistema de iluminação cênica com refletores de LED e painéis digitais; e fornecimento de gerador de energia compatível com a carga elétrica demandada pelos equipamentos. Todo o material deverá ser entregue, montado e testado previamente ao evento.

A contratada deverá, ainda, disponibilizar responsável técnico durante o período de execução dos serviços, bem como apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que comprovem a realização de serviços semelhantes, garantindo a idoneidade e a competência técnica da empresa.



Por fim, a execução deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma de organização do evento, assegurando a entrega e montagem antecipada da estrutura, testes de funcionamento e desmontagem imediata após a conclusão. A observância desses requisitos é indispensável para assegurar a eficiência, segurança e qualidade do serviço público prestado.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

Para o evento de Abertura de Natal, estimou-se a necessidade de contratação dos seguintes serviços e equipamentos:

- a)** Locação de palco coberto medindo 10 x 10 x 1,6 metros de base e 8 metros de altura, com estrutura boxtruss e cobertura em lona antichama;
- b)** Sistema de som e iluminação completo com telão de LED e amplificadores profissionais;
- c)** Gerador de energia de 260 KVA, com abastecimento e operação inclusos. Cada item deverá ser locado por 01 (uma) diária, contemplando montagem, operação técnica e desmontagem.

A estimativa foi elaborada com base em eventos anteriores de características semelhantes realizados pelo Município, considerando o público esperado, as exigências técnicas do show artístico e as normas de segurança aplicáveis. Esse dimensionamento busca garantir a adequada cobertura do espaço e a potência necessária para que o evento ocorra com eficiência e qualidade.

A quantificação dos serviços foi definida de forma precisa, evitando tanto a subcontratação quanto o excesso de recursos, em observância aos princípios da economicidade e da proporcionalidade. A definição prévia de quantidades contribui para uma contratação mais transparente e eficiente, assegurando que o valor final reflita fielmente as necessidades do evento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação de estruturas para eventos de médio e grande porte, com foco em locação de palco, sonorização profissional e iluminação cênica. O levantamento teve por objetivo identificar a disponibilidade de fornecedores, as tecnologias utilizadas e a média de preços praticada no mercado regional e estadual, a fim de embasar a estimativa de valor e assegurar a compatibilidade com os preços de mercado. A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação de orçamentos a fornecedores com atuação comprovada no ramo.

Verificou-se que há diversas empresas que atuam no ramo de atividade em todo o Estado do Paraná e também na região Oeste, abrangendo municípios como Cascavel, Toledo, Catanduvas,



Guaraniaçu e Capitão Leônidas Marques. As empresas consultadas apresentaram ampla capacidade técnica, oferecendo soluções completas que englobam o transporte, montagem, operação e desmontagem da estrutura contratada.

Durante o levantamento, observou-se que o mercado dispõe de equipamentos modernos e de alta durabilidade, compatíveis com as exigências técnicas do evento, tais como sistemas de som line array, refletores de LED e painéis digitais, com possibilidade de customização conforme o porte do espetáculo. Também se verificou que o custo da estrutura varia conforme as dimensões do palco, potência dos equipamentos e tempo de locação, sendo a média de preços obtida a partir de três orçamentos atualizados, que serviram de base para fixação do valor de referência em R\$ 29.499,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

O levantamento de mercado demonstra, portanto, que há ampla oferta de fornecedores qualificados e condições técnicas e financeiras adequadas para a contratação pretendida, sem risco de restrição à competitividade. Ademais, a metodologia utilizada atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, permitindo a escolha de proposta vantajosa para a Administração e assegurando a transparência do processo licitatório, em conformidade com as boas práticas de governança pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecer, montar, operar e desmontar estrutura completa composta por palco, sistema de sonorização, iluminação e gerador de energia elétrica, a serem instalados na Praça Municipal de Três Barras do Paraná, para o evento de Abertura Oficial do Natal, no dia 06 de dezembro de 2025. O escopo do serviço abrange todos os elementos necessários à execução do evento com segurança, qualidade técnica e estética adequada, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a programação prevista.

O palco deverá possuir dimensões compatíveis com a realização de apresentações musicais e teatrais, construído em estrutura metálica do tipo boxtruss, com cobertura em lona antichamas, fechamento lateral em tecido preto e piso de madeira revestido. A estrutura deverá ser segura, resistente e nivelada, obedecendo aos padrões técnicos de engenharia e às normas de segurança do Corpo de Bombeiros. A sonorização deve ser profissional, com equipamentos de alta potência, caixas acústicas line array, amplificadores, retornos de palco e microfones, de modo a proporcionar som limpo e equilibrado, adequado tanto para artistas quanto para o público.

O sistema de iluminação deverá contemplar refletores de LED, moving heads e canhões de luz para cobertura total do palco, proporcionando efeitos visuais dinâmicos e de qualidade compatível com eventos de grande porte. O projeto de iluminação deve prever controle digital e pontos de energia seguros e distribuídos estrategicamente, considerando o cenário e as



necessidades de cada apresentação. O fornecimento de gerador de energia de 260 KVA, com abastecimento e operação inclusos, é indispensável para assegurar o suprimento elétrico ininterrupto, garantindo autonomia total do evento em caso de falhas na rede pública.

Toda a solução será prestada sob a forma de locação temporária, contemplando o transporte dos equipamentos, montagem, testes de funcionamento, operação técnica durante o evento e desmontagem imediata após o término. Essa modalidade garante à Administração Pública o atendimento pontual da necessidade, sem a necessidade de aquisição definitiva de equipamentos de alto custo e baixa frequência de uso, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a observância aos princípios da economicidade e eficiência.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

A contratação será realizada de forma não parcelada, compreendendo a locação e instalação do palco, som, iluminação e gerador de energia como um único objeto. Essa decisão se fundamenta no fato de que os serviços possuem natureza técnica e operacionalmente interdependente, devendo ser executados de maneira integrada e coordenada, sob responsabilidade de um único fornecedor. O fracionamento do objeto poderia comprometer a harmonia técnica entre os sistemas e dificultar a compatibilidade dos equipamentos, resultando em riscos à segurança e à eficiência do evento.

O palco, o sistema de som e o sistema de iluminação funcionam de forma complementar e simultânea, exigindo ajustes e testes técnicos unificados para garantir o equilíbrio entre acústica, luminosidade e posicionamento estrutural. Caso cada componente fosse contratado separadamente, haveria risco de incompatibilidade técnica, divergência de cronogramas de montagem e aumento do tempo necessário para preparação do evento. Além disso, a responsabilidade pela segurança e pela funcionalidade do conjunto ficaria diluída entre diferentes fornecedores, dificultando o controle e a fiscalização contratual pela Administração Pública.

A contratação unificada também se justifica pelo princípio da economicidade, uma vez que a execução conjunta tende a reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte, deslocamento de pessoal técnico e tempo de montagem. As empresas que atuam no ramo de eventos geralmente oferecem soluções integradas de palco, som e iluminação, com pacotes técnicos que otimizam a relação custo-benefício. Assim, a unificação do objeto possibilita maior eficiência, reduz o risco de falhas de comunicação entre fornecedores e assegura melhor desempenho técnico durante o evento.

Por fim, o parcelamento não traria benefícios à Administração, pois a contratação individualizada de cada serviço exigiria licitações distintas, maior tempo de tramitação processual e aumento da carga administrativa. Dessa forma, a opção pela contratação global é a que melhor



atende ao interesse público, assegurando coerência técnica, economicidade e maior segurança jurídica.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

O resultado principal almejado com a presente contratação é a realização bem-sucedida do evento de Abertura Oficial do Natal de Três Barras do Paraná, com infraestrutura completa, segura e tecnicamente adequada para acolher as apresentações culturais e musicais programadas. A disponibilização de palco, sistema de som e iluminação de alta qualidade permitirá à Administração oferecer um evento com padrão técnico elevado, promovendo lazer, valorizando artistas locais e atraindo visitantes, o que repercute positivamente na economia e na imagem institucional do Município.

Além do aspecto cultural, a contratação visa proporcionar segurança e conforto ao público e aos artistas participantes. A utilização de estruturas profissionais, montadas por equipe técnica qualificada e com equipamentos certificados, reduz significativamente o risco de incidentes, assegurando a conformidade com as normas técnicas e as exigências do Corpo de Bombeiros. Assim, a execução do evento dentro dos padrões técnicos esperados reflete diretamente a eficiência da gestão pública e o compromisso da Administração com a boa aplicação dos recursos públicos.

A contratação também busca resultados econômicos e administrativos. Optar pela locação temporária, em vez de aquisição permanente, evita custos de manutenção, transporte e armazenamento de equipamentos, além de permitir a adequação do porte da estrutura às necessidades específicas de cada evento. Essa estratégia reforça o princípio da economicidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e demonstra o zelo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em planejar ações sustentáveis e financeiramente equilibradas.

Por fim, o resultado esperado engloba o fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo, com impactos diretos sobre a comunidade local. O evento contribui para o engajamento social, estimula o comércio e consolida a imagem de Três Barras do Paraná como cidade acolhedora e promotora de eventos de qualidade. O sucesso da contratação refletirá, portanto, não apenas em um evento tecnicamente eficiente, mas também em ganhos sociais, culturais e econômicos permanentes para o Município.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A primeira providência a ser adotada pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consiste na formalização do processo licitatório correspondente à presente demanda, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O procedimento deverá conter todas as etapas documentais



necessárias, como o Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, em conformidade com os artigos 18, 20 e 71 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar a transparência e a rastreabilidade de todos os atos administrativos.

Posteriormente, caberá à Secretaria realizar a publicação do edital e conduzir o certame licitatório, garantindo a ampla concorrência entre os fornecedores habilitados. A fase de planejamento deverá prever a adoção do tipo de licitação mais adequado, considerando a natureza do objeto e a vantajosidade da proposta. A Administração deverá zelar pela integridade das informações técnicas constantes do Termo de Referência, assegurando que as especificações sejam suficientemente claras para evitar direcionamento e restrição à competitividade. Concluída a fase externa, será promovida a adjudicação e homologação do resultado, seguida da assinatura do contrato administrativo.

No tocante à execução contratual, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá designar um fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a incumbência de acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica dos equipamentos e garantir que todas as condições pactuadas sejam rigorosamente cumpridas. O fiscal deverá registrar em relatórios as etapas de montagem, operação e desmontagem da estrutura, de modo a documentar a adequada prestação dos serviços e permitir eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar está inserida no conjunto de ações que compõem a Abertura Oficial do Natal de Três Barras do Paraná, evento tradicional que integra o calendário municipal e envolve diversas atividades artísticas e culturais. Além da locação e instalação de palco, som e iluminação, estão previstas outras contratações correlatas, voltadas à execução do evento em sua totalidade, tais como a aquisição e reforma de enfeites natalinos, locação de esculturas temáticas e a apresentação de personagens infantis, que complementam a programação e reforçam o caráter festivo da celebração.

Essas contratações, embora relacionadas sob o ponto de vista temático e funcional, possuem objetos distintos e natureza técnica independente, razão pela qual não devem ser inseridas no mesmo processo licitatório. A unificação indevida de objetos de natureza diversa poderia contrariar o princípio da especialização e dificultar a adequada formulação das especificações técnicas, além de restringir a competitividade entre os fornecedores. Assim, cada contratação deve ser conduzida de forma autônoma, por meio de procedimentos específicos, observando-se o devido planejamento.

O processo referente à locação de palco, som e iluminação tem caráter eminentemente técnico-operacional, envolvendo estrutura física e equipamentos de apoio às apresentações,



enquanto as demais contratações, como enfeites e apresentações artísticas, possuem natureza estética, decorativa e cultural. A execução simultânea dessas ações, embora convergente no resultado final do evento, demanda gestões contratuais e cronogramas distintos, exigindo acompanhamento e fiscalização individualizados para assegurar o cumprimento das obrigações de cada fornecedor.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento manterá coordenação centralizada do planejamento e execução do evento, garantindo a integração harmônica entre as contratações, mas preservando a independência jurídica e administrativa de cada processo. Essa medida reforça os princípios da eficiência, economicidade e transparência, permitindo que cada contratação seja conduzida de modo específico, técnico e vantajoso para a Administração Pública, evitando sobreposições de responsabilidades e assegurando a execução ordenada de todas as etapas que compõem a festividade.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A contratação para locação e instalação de palco, som e iluminação na Praça Municipal para o evento de Abertura Oficial do Natal apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de estrutura temporária e desmontável, cuja utilização se limita ao período do evento. As atividades previstas não implicam intervenções permanentes no solo, supressão de vegetação, lançamento de efluentes ou geração significativa de resíduos sólidos. Dessa forma, o impacto ambiental é considerado mínimo e controlável mediante medidas de prevenção e manejo adequadas.

Durante a montagem e desmontagem da estrutura, poderão ocorrer pequenos impactos pontuais, como ruído proveniente de equipamentos, movimentação de veículos e geração de resíduos leves (embalagens, fitas adesivas, cabos e materiais de fixação). Tais efeitos são transitórios e podem ser mitigados por meio de boas práticas ambientais, como a destinação correta dos resíduos, a manutenção preventiva de veículos e a execução das atividades em horários que minimizem perturbações à vizinhança. A empresa contratada deverá ser instruída a adotar essas medidas, sob orientação e fiscalização da Administração Municipal.

Outro aspecto relevante diz respeito ao uso racional da energia elétrica, especialmente em razão do emprego de sistemas de iluminação e sonorização de alta potência. Para mitigar o consumo energético, será utilizado gerador de energia próprio da contratada, o que reduz o impacto sobre a rede pública e garante autonomia do evento. Além disso, a utilização de refletores de tecnologia LED contribui para a eficiência energética, proporcionando maior luminosidade com menor gasto de energia e reduzida emissão de calor.

Por fim, após o término do evento, a área pública deverá ser integralmente restabelecida, com a retirada de todos os equipamentos, cabos e resíduos, deixando o local limpo e em condições



idênticas às existentes antes da montagem. A adoção dessas práticas reforça o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente, em consonância com o artigo 25, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância de critérios de desenvolvimento sustentável nas contratações públicas. Dessa forma, a execução do evento se dará em harmonia com o meio ambiente e em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante das informações apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **plena necessidade e vantajosidade da contratação** de empresa especializada para a locação e instalação de palco, som e iluminação na Praça Municipal, no dia 06 de dezembro de 2025, para o evento de Abertura Oficial do Natal. A medida demonstra-se indispensável para a execução adequada do evento, que integra o calendário oficial de festividades do Município e representa ação de relevante interesse público, com reflexos culturais, sociais e econômicos positivos para a comunidade local.

A contratação se mostra a alternativa mais eficiente e economicamente racional, tendo em vista que o Município não dispõe de equipamentos próprios que atendam às exigências técnicas de segurança e qualidade necessárias para eventos dessa magnitude. A locação temporária evita gastos com aquisição, transporte, manutenção e armazenamento de estruturas de uso eventual, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma prudente e direcionados exclusivamente à demanda imediata e específica do evento.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, o procedimento atende a todos os critérios estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a realização de pesquisa de preços com fornecedores do ramo, análise da viabilidade de mercado, definição de quantidades proporcionais à necessidade e previsão de requisitos mínimos de qualificação. O processo licitatório a ser instaurado deverá garantir a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da competitividade, transparência e seleção objetiva.

Por fim, considerando o caráter integrador e simbólico da Abertura de Natal, a contratação em pauta representa investimento relevante na valorização das manifestações culturais e na promoção do bem-estar coletivo. O evento contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional do Município e para o estímulo ao turismo e à economia local. Assim, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento manifesta-se favoravelmente à execução da contratação, entendendo que esta atende plenamente aos critérios de necessidade, legalidade, eficiência e interesse público, devendo o processo prosseguir para a fase de instrução licitatória e posterior execução contratual.



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, NO DIA 06 DE DEZEMBRO PARA EVENTO DE ABERTURA DE NATAL

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação foi dimensionada com base nas necessidades estruturais identificadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsáveis pela coordenação logística do evento de Abertura de Natal. O dimensionamento considerou o porte do evento, as condições físicas do local, a estimativa de público e as exigências técnicas necessárias à execução das apresentações artísticas previstas para a data. Foram observados critérios de segurança, conforto, estética e funcionalidade, assegurando que a estrutura contratada atenda integralmente às demandas operacionais da festividade.

2.2. A estrutura será composta por palco coberto de 10x10m com altura de 1,6m, estrutura metálica tipo boxtruss Q50, cobertura antichamas, fechamento lateral com tecido preto, sistema de som profissional de alta potência com caixas line array, microfones e retornos, além de iluminação cênica e painel de LED compatível com as necessidades do show artístico. Complementarmente, será fornecido gerador de energia de 260 KVA, com combustível e operação inclusos, garantindo autonomia e segurança elétrica durante o evento.

2.3. O dimensionamento proposto atende aos princípios da razoabilidade e da eficiência, garantindo que o dispêndio de recursos públicos se dê de forma proporcional à relevância do evento e à sua repercussão social e turística, sem excessos e em conformidade com o planejamento anual da Administração Municipal.

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ABERTURA DE NATAL

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM TABLADO - MEDINDO 10 X 10 X 1,6 M DE BASE, 8 METROS DE ALTURA DO CHÃO, COBERTURA DUAS ÁGUAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q50, COM LONA ANTI-CHAMAS,	R\$ 17.166,00	R\$ 17.166,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			DEVENDO SER FORRADO NAS LATERAIS E PARTE INFERIOR COM TECIDO NA COR PRETA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 01 (UM) DIA</u>		
02	01	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM TELÃO DE LED PARA 01 (Um) DIA - ABERTURA DO NATALCOM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFORME OS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS PELO ARTISTA CONTRATADO PARA O SHOW A REALIZAR-SE NO DIA <u>6 DE DEZEMBRO DE 2025</u>, INCLUSO: • 24 CAIXAS LINE ARRAY LS ÁUDIO, TAI-GAR OU SIMILAR; • 20 CAIXAS DE GRAVE DUPLO COM PRO-CESSADOR E SEUS RESPECTIVOS AMPLI-FICADORES PARA O P.A.; • 08 LINES PARA OUTFILL; • 04 LINES PARA FRONTFILL; • BATERIA COM MICROFONAÇÃO E MULTI VIA • 06 MICROFONES COM PEDESTAIS • APLIFICADOR DE CONTRABAIXO HARTKE OU SIMILAR • APLIFICADOR SE GUITARRA MARSHALL OU SIMILAR • 04 RETORNOS SM400 • SIDE FILL ETÉREO COM PROCESSADOR • 04 PRATICÁVEIS • 01 MESA DE SOM 32 CANAIS M32 MIDAS OU SIMILAR • 02 MICROFONES SEM FIO • 04 SUBSNAKE 8 VIAS • 06 PONTOS DE AC	R\$ 10.833,00	R\$ 10.833,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

03	01	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - SENDO 01 (UM) GERADORE DE ENERGIA COM ABASTECIMENTO, 260 KVA, COM CHAVE REVERSORA AUTOMATICA E CHAVE GERAL DE 800 AMPERES, CARENAGEM SILENCIOSA 80 dbs, 04 UNIDADES DE CABOS COM NO MÍNIMO 20 METROS, FUNCIONAMENTO DE ATÉ 10 (DEZ) HORAS, DESPESAS OPERACIONAIS, TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 29.499,00

2.4. Com base nas especificações técnicas definidas e nos levantamentos mercadológicos realizados junto a fornecedores do ramo, chegou-se ao valor global estimado de **R\$ 29.499,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais)** para a presente contratação. O valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e está fundamentado em pesquisa de preços regular, atendendo ao princípio da economicidade e às exigências do artigo 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal em promover o evento de Abertura Oficial do Natal de Três Barras do Paraná, a ser realizado na Praça Municipal, no dia 06 de dezembro de 2025. O evento integra o calendário oficial de festividades e tem como propósito oferecer um momento de celebração à comunidade, valorizando a cultura local, fomentando o turismo e fortalecendo o sentimento de pertencimento e confraternização entre os munícipes.

3.2. A realização de eventos públicos dessa natureza exige infraestrutura técnica e logística de alto nível, especialmente no que diz respeito à montagem de palco, iluminação e som, indispensáveis para garantir a segurança e a qualidade das apresentações. Como o Município não possui equipamentos próprios com essas características, a locação de estrutura temporária se revela a medida mais racional e vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, permitindo a realização do evento sem necessidade de investimentos permanentes em bens de uso eventual.

3.3. Além de seu valor cultural e social, o evento de Abertura do Natal também exerce impacto positivo na economia local, uma vez que movimenta o comércio, atrai visitantes e estimula a atividade turística. A contratação da estrutura é, portanto, um instrumento de execução de políticas



públicas voltadas ao lazer e ao desenvolvimento econômico, observando os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público primário, em consonância com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Dessa forma, a fundamentação da contratação encontra respaldo técnico e legal, sendo indispensável à execução de evento de relevante interesse público. O processo licitatório será instruído com Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e pesquisa de preços, de modo a garantir a transparência e a conformidade com o regime jurídico das contratações públicas.

4. LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A execução dos serviços ocorrerá na Praça Municipal de Três Barras do Paraná, local escolhido pela Administração por sua localização central, capacidade de acomodar grandes públicos e por já ser tradicionalmente utilizada para eventos de natureza festiva e cultural. O espaço possui infraestrutura básica de energia elétrica, vias de acesso pavimentadas e área suficiente para a montagem do palco e demais equipamentos, proporcionando segurança e acessibilidade ao público e aos artistas.

4.2. A montagem da estrutura deverá respeitar as normas técnicas de segurança e as orientações do Corpo de Bombeiros, especialmente quanto à estabilidade da instalação e ao isolamento de áreas de risco. A contratada deverá realizar visita técnica prévia ao local, a fim de planejar adequadamente o posicionamento dos equipamentos e a distribuição elétrica, prevenindo interferências e garantindo o funcionamento contínuo do sistema.

4.3. Durante o evento, a empresa contratada será responsável pela operação técnica de som e iluminação, bem como pela supervisão do gerador de energia, garantindo o pleno funcionamento do sistema durante toda a programação. Após o encerramento, deverá realizar a desmontagem imediata, com a retirada de todos os equipamentos e a devolução da área em perfeito estado de conservação.

4.4. A Praça Municipal, por seu caráter público e simbólico, constitui o espaço ideal para a realização do evento de Abertura de Natal, permitindo a ampla participação da comunidade e reforçando o compromisso da Administração com o acesso democrático à cultura e ao lazer, em consonância com as políticas de valorização social promovidas pelo Município.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”



6.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em estruturação de eventos**, responsável pelo fornecimento, montagem, operação e desmontagem de palco, som, iluminação e gerador de energia. O objetivo é garantir condições técnicas e estruturais adequadas à realização do espetáculo artístico que marcará o início oficial das festividades natalinas do Município, assegurando segurança, qualidade e eficiência durante toda a execução.

6.2. A estrutura deverá ser composta por palco modular em alumínio tipo boxtruss, cobertura antichamas, sistema de iluminação cênica com refletores LED, moving heads e painéis digitais, além de sonorização profissional de alta potência, com caixas line array e amplificadores compatíveis com as especificações técnicas do artista contratado. O conjunto deve ser suficiente para atender apresentações musicais de grande porte em ambiente aberto.

6.3. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de equipe técnica qualificada, capaz de realizar a montagem e desmontagem das estruturas, a instalação elétrica e os ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante o evento. Também deverá manter profissional responsável durante toda a execução, apto a atuar em situações emergenciais ou ajustes técnicos.

6.4. A solução adotada busca garantir o cumprimento dos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança, permitindo à Administração oferecer um evento de alto padrão técnico e estético, sem comprometer recursos públicos com aquisição definitiva de equipamentos de uso eventual, reforçando o caráter sustentável e racional da despesa.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na montagem e operação de estruturas temporárias de palco, sistemas de sonorização e iluminação profissional em eventos de médio e grande porte. Todos os materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e atender às normas técnicas de segurança estrutural, elétrica e de prevenção contra incêndios, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros, CREA e ABNT. É vedada a utilização de equipamentos danificados, com peças oxidadas, rasgos em lonas, conexões expostas ou cabos sem isolamento apropriado.

7.2. Será obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), abrangendo tanto a montagem física do palco quanto a instalação elétrica e o sistema de iluminação.

7.3. A contratada deverá assegurar o cumprimento de cronograma rigoroso de montagem e desmontagem, bem como a presença de equipe técnica qualificada durante todo o período do evento. É indispensável que os profissionais designados possuam conhecimento comprovado em



operação de som, iluminação e energia elétrica, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e a rápida solução de eventuais falhas.

7.4. Além disso, a empresa deverá apresentar estrutura administrativa suficiente para atender à demanda do evento, com meios de transporte próprios, equipamentos reserva e suporte logístico adequado. A observância a esses requisitos assegura a conformidade técnica e a segurança do público e dos artistas, refletindo o compromisso da Administração com a execução eficiente e responsável do evento público.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, as empresas interessadas deverão comprovar qualificação técnica e operacional compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Será exigido **atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de locação e montagem de palco, som e iluminação em eventos de características similares**, preferencialmente de natureza pública e com concentração de público equivalente.

8.1.1. O atestado deverá detalhar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto desta licitação, incluindo informações sobre as dimensões da estrutura, potência de som e iluminação e responsabilidade técnica pela montagem. Serão aceitos atestados emitidos por órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como por entidades privadas reconhecidas, desde que assinados por responsáveis técnicos devidamente habilitados. Tal exigência visa assegurar que a empresa possua experiência prática na execução de estruturas de eventos com grau de complexidade compatível ao presente caso.

8.2. Adicionalmente, **a licitante deverá indicar os profissionais responsáveis pela execução, comprovando sua habilitação técnica e vínculo com a empresa. É obrigatória a presença de um técnico eletricista e um técnico de som, com comprovação de experiência em eventos ao ar livre e operação de sistemas de sonorização de médio porte**. Os currículos e registros profissionais deverão ser apresentados junto com a proposta, sob pena de inabilitação.

8.3. Essas exigências visam garantir que apenas empresas com efetiva capacidade técnica e estrutura operacional participem do certame, promovendo segurança, qualidade e eficiência na execução do evento. O cumprimento rigoroso dos critérios de qualificação técnica é essencial para prevenir falhas estruturais e assegurar a integridade do evento público.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto deverá obedecer a um cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, garantindo tempo hábil para a montagem, inspeção técnica, correções de instalação e ensaios das apresentações artísticas. **A montagem da**



estrutura deverá ser iniciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento, devendo estar integralmente concluída até às 17 horas do dia 05 de dezembro de 2025, a fim de possibilitar a vistoria final pela equipe da Administração e pelos órgãos de segurança competentes. Após a aprovação técnica, o sistema de som e iluminação deverá ser testado em conjunto com os equipamentos do artista contratado, assegurando compatibilidade e pleno funcionamento.

9.2. A empresa contratada será responsável por todas as etapas operacionais, compreendendo o transporte, montagem, ligação elétrica, operação e desmontagem de palco, som, iluminação e gerador de energia. Durante todo o processo, deverá manter equipe técnica qualificada no local, incluindo ao menos um técnico eletricista e um técnico de som, devidamente habilitados e com experiência comprovada em eventos de médio porte. Essa equipe deverá acompanhar a montagem, realizar ajustes durante as apresentações e supervisionar a desmontagem, permanecendo de sobreaviso durante toda a realização do evento.

9.3. Será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), abrangendo todas as instalações elétricas, estruturais e de montagem realizadas. A ART deverá ser emitida por profissional legalmente habilitado e vinculada ao contrato, servindo como comprovação formal da responsabilidade técnica pela execução do serviço.

9.4. Concluído o evento, a contratada deverá proceder à desmontagem imediata das estruturas, realizando a limpeza completa e restabelecendo as condições originais da Praça Municipal. O prazo máximo para retirada de todos os equipamentos e materiais será de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento, sob pena de aplicação de penalidades contratuais. A execução deverá ser acompanhada por servidores designados como fiscais do contrato, que verificarão a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade técnica do processo de execução.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada **GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado junto a três empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, considerando as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Foram solicitados orçamentos atualizados, contendo informações sobre as condições de fornecimento, transporte, montagem, operação e desmontagem, observando-se o disposto no artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021. As cotações foram analisadas de forma comparativa, resultando na adoção da média aritmética dos valores obtidos como parâmetro de referência, garantindo maior aderência aos preços praticados no mercado regional e transparência no cálculo da estimativa de custos.

12.2. Com base nas informações coletadas, o valor médio obtido para a execução integral do objeto contratual foi de R\$ 29.499,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do evento. O montante compreende a locação de palco coberto, sistema de som e iluminação de grande porte com telão de LED, bem como o fornecimento de gerador de energia de 260 KVA, abastecido e operado pela contratada. Também estão inclusos os custos de transporte, montagem, desmontagem, deslocamento da equipe técnica, instalação elétrica, combustível e todos os materiais auxiliares indispensáveis à execução do serviço.

12.3. Os valores apurados encontram-se compatíveis com a realidade de mercado, evidenciando conformidade com o princípio da economicidade e da vantajosidade da contratação pública. A metodologia aplicada assegura que o preço estimado reflita de forma fiel o custo real do serviço, evitando tanto a superavaliação quanto a subprecificação do objeto, garantindo a manutenção do equilíbrio financeiro e contratual. Além disso, as empresas consultadas apresentaram orçamentos detalhados e dentro de padrões técnicos semelhantes, conferindo confiabilidade e uniformidade ao levantamento.

12.4. Os preços contratados deverão permanecer fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual, salvo previsão expressa em edital e amparo legal. Serão desclassificadas as



propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado. A Administração Municipal poderá exigir comprovação detalhada de custos para fins de análise de viabilidade econômica. Assim, o valor de referência fixado neste Termo de Referência será utilizado como base para o procedimento licitatório, assegurando o atendimento ao interesse público, a eficiência na aplicação dos recursos e o equilíbrio técnico-financeiro da contratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.000.2.006.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de execução compreenderá todas as etapas de montagem, operação e desmontagem da estrutura contratada, abrangendo o palco, sistema de som, iluminação e gerador de energia. A montagem deverá ser iniciada com antecedência mínima de dois dias do evento, devendo estar integralmente concluída até às 17 horas do dia 05 de dezembro de 2025, possibilitando a realização de vistoria técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo Corpo de Bombeiros e pelos profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos. Essa antecedência é essencial para assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas e prevenir intercorrências que possam comprometer a segurança ou a qualidade do evento.

14.2. Durante o período de realização do evento, a empresa contratada deverá manter equipe técnica de plantão em tempo integral, composta por profissionais qualificados e devidamente identificados, responsáveis pela operação dos sistemas de som, iluminação e alimentação elétrica. Esses profissionais deverão permanecer no local desde o início das atividades de checagem até o encerramento do evento, garantindo o suporte técnico necessário e a imediata solução de eventuais falhas operacionais. É responsabilidade da contratada assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos durante toda a programação.

14.3. Após o encerramento do evento, a contratada deverá proceder à desmontagem imediata das estruturas, retirando integralmente todos os equipamentos, materiais e cabos, e devolvendo a área pública em perfeito estado de conservação e limpeza. O prazo máximo para conclusão da desmontagem será de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do término do evento. O descumprimento desse prazo ou o abandono de materiais e resíduos implicará na aplicação das penalidades previstas contratualmente, incluindo multa e possibilidade de rescisão.



14.4. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento realizará fiscalização contínua durante todas as fases de execução contratual, com servidores designados como fiscais do contrato

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores



estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº XXX.278.879-XX;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- c)** SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF Nº 026.XXX.XXX-80, fiscal titular.
- d)** ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal suplente;

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO
DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA **XXXX**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **XXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **XXXX**, qualificação completa, profissão, inscrito no CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG Nº **X.XXX.XXX-XX** SSP/PR, residente e domiciliado a endereço completo, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92,
INCISO I E II**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO NA PRAÇA MUNICIPAL, NO DIA 06 DE DEZEMBRO PARA EVENTO DE ABERTURA DE NATAL**, de acordo com as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de **Concorrência**



Eletrônica Nº 12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISOS IV, VII E XVIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, MENOR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução se dará **impreterivelmente nos prazos previstos no Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ XXXX (XXXX)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX), sendo que:

- a) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
 - 2 - Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;*
 - 3 - Apresentação de ART emitida referente aos serviços prestados.*
- b) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- c) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será concedido reajuste dos valores pré-estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92, INCISOS X, XI E XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei N° 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2° da Lei N° 14.133/2021.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f)** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.
- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei Nº 14.133/2021.
- o)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 14.133/2021;
- r)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s)** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- t)** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- u)** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w)** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- x)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- aa) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- ee) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92,
INCISO XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8º da Lei Nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão as Secretarias de Administração e Planejamento, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CPF/MF N° XXX.278.879-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, fiscal titular.
- b) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, fiscal suplente;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização das estruturas do evento. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA XXXX

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF